



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 14 de setembro de 2011 - Nº 379 - Divulgado em 13/09/2011

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ COSME DA SILVA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 29/35 dos autos.

Processo: [05852/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das conclusões do relatório de Auditoria.

Processo: [02628/11](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02809/11](#)

Jurisdicionado: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LINO GONÇALVES NONATO, Interessado(a); HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03607/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03789/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: CÍCERO BERNARDO CEZAR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [04284/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das conclusões do relatório de Auditoria.

1. Atos da Presidência

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 114/2011 -

RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor GENTIL JOSÉ PEREIRA DE MELO, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.580-3, da classe "B" para a classe "C", nos termos do art. 22, § 2º, inciso II e § 3º da Lei nº 8.290/07.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [05013/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das conclusões do relatório de Auditoria as fls. 29/38.

Processo: [05283/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CÍCERO BERNARDO CEZAR, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca das conclusões do relatório de Auditoria.

Processo: [05693/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05415/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03998/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00672/11

Sessão: 1856 - 24/08/2011

Processo: [02492/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 2492/08, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho na sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER a peça recursal em epígrafe, e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto contra o Parecer PPL TC nº 006/2011 e Acórdão APL TC nº 0059/2011, para: 1. Excluir o débito imputado o valor concernente à eiva relativa à insuficiente comprovação de despesas efetuadas com serviços médicos (R\$ 4.300,00), dedetização (R\$ 2.990,00) e aquisição de materiais escolares (R\$ 19.051,00), restando, ainda, o dever de ressarcir ao Erário o montante de R\$ 102.358,78 (cento e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), por excesso na aquisição de combustíveis (R\$ 82.924,64) e despesas não comprovadas com gêneros alimentícios destinados à merenda escolar (R\$ 19.434,14); 2. Manter os demais termos do Acórdão APL TC nº 0059/2011 e Parecer PPL TC nº 006/2011. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de Agosto de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00647/11

Sessão: 1856 - 24/08/2011

Processo: [09371/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Interessados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Responsável; BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 09371/08, referentes à Verificação de Cumprimento da alínea "c" do Acórdão APL TC 00365/09 de 06 de maio de 2009, que renovou a determinação ao Prefeito do Município de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, a devolução à conta do FUNDEF de recursos da ordem de R\$ 19.270,38 relativos aos recursos desviados da finalidade do Fundo e cujo parcelamento foi autorizado através do acórdão APL TC 355/09, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: a) declarar cumprida a alínea "c" do Acórdão APL TC 00687/10; b) determinar o arquivamento do processo, vez que a formalização se deveu apenas com vistas à apuração da alínea "c" do mencionado Acórdão.

Ato: Acórdão APL-TC 00646/11

Sessão: 1856 - 24/08/2011

Processo: [09118/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 09118/11, referentes à Verificação de Cumprimento da alínea "d" do Acórdão APL TC 00687/10 de 02 de junho de 2010, que ordenou ao Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima, a devolução à conta do FUNDEF de recursos da ordem de R\$ 32.157,67 relativos à diferença de saldo apresentado, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em: a) declarar cumprida a alínea "d" do Acórdão APL TC 00687/10; b) determinar o arquivamento do processo, vez que a formalização se deveu apenas com vistas à apuração da alínea "d" do mencionado Acórdão.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2453 - 13/10/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01166/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2004

Intimados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); MANOEL DE FREITAS OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2453 - 13/10/2011 - 1ª Câmara

Processo: [00880/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Gestor(a).

Sessão: 2450 - 22/09/2011 - 1ª Câmara

Processo: [08672/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2011

Intimados: GEILSON SALOMÃO LEITE, Gestor(a); JANIELLY NUNES E SILVA, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07425/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Citados: JW CONSTRUÇÕES LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. JURACI PEDRO GOMES., Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00744/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Citado: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05978/11](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [05979/11](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05981/11](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05989/11](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Citado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

PROCESSO TC N.º 02806/09

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Interessado: Fábio Santos de Assunção

DECISÃO SINGULAR DSC1 – TC – 020/2.011

Trata-se de pedido de parcelamento de multa interposto pelo ex-gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura- Caaporã- SAAE, Sr. Fábio Santos de Assunção, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – 1526/2011 de 14 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 21 de julho do mesmo ano.

Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, após analisar as contas do exercício financeiro de 2008 originárias da Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura- Caaporã- SAAE, decidiu: 1) julgar regulares com ressalvas as referidas contas de gestão; 2) aplicar multa pessoal ao Senhor Fábio Santos de Assunção, no valor de R\$ 1.500,00; 3) recomendar ao atual gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura – Caaporã – SAAE realizar concurso público para admissão de pessoal cujas atividades sejam inerentes à autarquia de água e esgotos do Município e permanentes, cumprir fidedignamente as obrigações de natureza constitucional, administrativa, previdenciária, tendo, ainda, cuidado com a escolha do profissional a quem confiará a contabilidade da Autarquia; 4) determinar a remessa de cópia dos presentes à Receita Federal do Brasil, para a tomada de medidas a seu respectivo encargo e alçada, no atinente ao não recolhimento e/ou retenção/repasso de contribuição previdenciária devida ao Regime Geral de Previdência e; determinar a anexação de cópia desta decisão aos autos da PCA/2010 daquele órgão para subsidiar a respectiva análise, no tocante ao quadro de pessoal.

O peticionário, através do Documento TC n.º 16182/11, protocolizado neste Tribunal em 02 de setembro de 2011, formulou a solicitação para pagamento da penalidade a ele aplicada, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, alegando, sumariamente, que não possui condição financeira para arcar com o montante de uma só vez.

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédro de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

Nos autos, evidencia-se a legitimidade do requerente e a intempestividade do pedido formulado pelo, Sr. Fábio Santos de Assunção.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 2806/09

Ante o exposto, com base nas disposições normativas dos arts. 137 e 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, e considerando o fato de que a defasagem em relação ao prazo para solicitar parcelamento foi exígua (12 dias), aliado à não permanência do responsável no cargo de gestor do SAAE, excepcionalmente, conheço do pedido, concedendo o parcelamento da importância cominada, em três (03) pagamentos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão, remetendo os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de setembro de 2011.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

PROCESSO TC N.º 00744/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Marcilene Sales da Costa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 021/11

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela atual Prefeita Municipal de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa.

A referida peça processual está encartada aos autos, fl. 542, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por igual período, a contar da juntada ao caderno processual do Aviso de Recebimento – AR, bem como o envio de cópia dos presentes autos, alegando, sumariamente, que o expediente encaminhado pelo Tribunal não estava acompanhado dos relatórios elaborados pelos peritos da Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação excepcional informada pela requerente, notadamente diante da carência de envio das peças técnicas elaboradas pelos técnicos da Corte, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Contudo, é importante realçar que o prazo para o encaminhamento da contestação teve início com a apresentação do pedido de prorrogação, pois o comparecimento espontâneo da interessada, através da petição protocolizada no Tribunal em 09 de setembro de 2011, fl. 542, supre a falha atinente à falta de citação, concorde dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB c/c o art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC, verbatim:



Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber.

Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu.

§ 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 26 de setembro de 2011, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, informando, todavia, a Prefeita Municipal de São Miguel de Taipú/PB, Sra. Marcilene Sales da Costa, que a obtenção de cópia dos autos pode ser efetivada junto à 1ª Câmara desta Corte.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [09233/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: JOSÉ GERVÁSIO DA CRUZ, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2601 - 27/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02270/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Responsável.

Sessão: 2601 - 27/09/2011 - 2ª Câmara

Processo: [02749/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: FLÁVIA LIRA DA P. FERREIRA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06347/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01509/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2007

Citado: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08887/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citado: MIRELLY KALINIER S. P. BERNARDO, Interessado(a)